

MENTO, Mat. nº 57225430-2, THIAGO MELO FRIAES, Mat. nº 57212475-1 e GLEICE RAIOL ALVES, Mat. nº 5902351-1, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 31/2019-GAB/PAD de 02/05/2019, publicada no DOE nº 33.865 de 03/05/2019, pelas servidoras FABIO HENRIQUE PAVÃO FREITAS, Mat. nº 57209935-1, SILVIANE BATISTA MIRANDA Mat.57224558-1 e CELIA REGINA SOUZA DA CRUZ, Mat. nº 761303-2, na qualidade de Presidente e membros, nesta ordem;
II – Revogam-se as disposições em contrário.
III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Eva Virgínia Mendonça de Abreu
Ouvidora/SEDUC.

PORTARIA DE SUBST. Nº 1.527/2021-GAB/PAD. Belém, 30 de setembro de 2021.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Despacho datado em 27/09/2021, do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado nos termos da PORTARIA nº 176/2019-GAB/PAD de 09/08/2019, publicada no DOE nº 33.951 de 13/08/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU. R E S O L V E:

I – SUBSTITUIR a comissão composta por MOISÉS BRAGA DO NASCIMENTO, Mat. nº 57225430-2, THIAGO MELO FRIAES, Mat. nº 57212475-1 e GLEICE RAIOL ALVES, Mat. nº 5902351-1, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 176/2019-GAB/PAD de 09/08/2019, publicada no DOE nº 33.951 de 13/08/2019, pelas servidoras KARINA DA ROCHA GÓES ARAÚJO, Mat. nº 57202717-1, LUCIANA GOMES CARAMELO, Mat. nº 5786061-2 e KELTON MONTEIRO DE MENEZES, Mat. nº 57224108-1, na qualidade de Presidente e membros, nesta ordem;
II – Revogam-se as disposições em contrário.

III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu
Ouvidora/SEDUC.

Protocolo: 711613

PORTARIA DE REDES/SUBST. Nº 1.492/2021-GAB/PAD. Belém, 30 de setembro de 2021.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do despacho da Ouvidora, do dia 28/09/2021, e do Memorando nº 1.458/2021-NDE/SEDUC, de 28/09/2021, lavrado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado nos termos da PORTARIA nº 355/2018-GAB/PAD de 26/11/2018, publicada no DOE nº 33.747 de 27/11/2018, prorrogado pela PORTARIA nº 72/2019-GAB/PAD de 15/03/2019, publicada no DOE nº 33.837 de 29/03/2019, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;
CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

III – SUBSTITUIR a comissão composta por MOISÉS BRAGA DO NASCIMENTO, Mat. nº 57225430-2, THIAGO MELO FRIAES, Mat. nº 57212475-1, e SAYONARA CAMARGO FONTANA, Mat. nº 773573-2, designada pela PORTARIA de Instauração nº 355/2018-GAB/PAD de 26/11/2018, publicada no DOE nº 33.747 de 27/11/2018, pelas servidoras CRISTIANE DE NAZARE SILVA CARVALHO Mat. nº 57212403-1, MARIA JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO, Mat. nº 5090580-4 e GEORGINA SARMANHO SIQUEIRA, Mat. nº 301973-1, na qualidade de Presidente e Membros, nesta ordem;
IV – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

1.DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu
Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE SUBST. Nº 1.493/2021-GAB/PAD. Belém, 30 de setembro de 2021.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Despacho da Ouvidora, de 29/09/2021, lavrado pela Ouvidora da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU. R E S O L V E:

I – SUBSTITUIR a comissão composta por REJANE MARIA SÁ DE OLIVEIRA, Mat. nº 57208584-1, designada pela PORTARIA de Subst. nº 755/2021 de 08/06/2021, DOE nº 34.606 de 09/06/2021, THIAGO MELO FRIAES, Mat. nº 57212475-1, e SAYONARA CAMARGO FONTANA, Mat. nº 773573-2, designados pela PORTARIA de instauração nº 424/2018-GAB/PAD de 30/11/2018, publicada no DOE nº 33.753 de 05/12/2018, pelos servidores AMÉLIA DAS GRAÇAS CANTÃO SIMÕES, Mat. nº 57229140-2, JOANILCE CARNEIRO PEREIRA, Mat. nº 454745-1 e NATHALIA DE NAZARETH FERREIRA MONTEIRO, Mat. nº 5897320-1, na qualidade de Presidente e membros, nesta ordem - PAD 424/2018;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

IV – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu
Ouvidora/SEDUC.

PORTARIA DE REDES/SUBST. Nº 1.498/2021-GAB/PAD. Belém, 30 de setembro de 2021.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do despacho da Ouvidora, do dia 27/09/2021, e do Memorando nº 1.418/2021-NDE/SEDUC, de 13/09/2021, lavrado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado nos termos da PORTARIA nº 81/2018-GAB/PAD de 10/04/2018, publicada no DOE nº 33.596 de 12/04/2018, prorrogada pela PORTARIA nº 274/2018-GAB/PAD de 31/10/2018, publicada no DOE nº 33.732 de 01/11/2018, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

III – SUBSTITUIR a comissão composta por MOISÉS BRAGA DO NASCIMENTO, Mat. nº 57225430-2, THIAGO MELO FRIAES, Mat. nº 57212475-1, e SAYONARA CAMARGO FONTANA, Mat. nº 773573-2, para atuar no PAD 81/2018-GAB/PAD de 10/04/2018, publicado no DOE nº 33.596 de 12/04/2018, pelos servidores FÁBIO HENRIQUE PAVÃO FREITAS, Mat. nº 57209935-1, CÉLIA REGINA SOUZA DA CRUZ, Mat. nº 761303-1 e SILVIANE BATISTA MIRANDA, Mat. nº 57224558-1, na qualidade de Presidente e Membros, nesta ordem;

IV – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

1.DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu
Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE REDES/SUBST. Nº 1.499/2021-GAB/PAD. Belém, 30 de setembro de 2021.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do despacho da Ouvidora, do dia 21/09/2021, e do Memorando nº 1.422/2021-NDE/SEDUC, de 27/09/2021, lavrado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado nos termos da PORTARIA nº 56/2019-GAB/PAD de 16/05/2019, publicada no DOE nº 33.875 de 17/05/2019, prorrogado pela PORTARIA nº 330/2019-GAB/PAD de 11/12/2019, publicada no DOE nº 34.057 de 12/12/2019 requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

III – SUBSTITUIR a comissão composta por MOISÉS BRAGA DO NASCIMENTO, Mat. nº 57225430-2, THIAGO MELO FRIAES, Mat. nº 57212475-1, e SAYONARA CAMARGO FONTANA, Mat. nº 773573-2, para atuar no PAD 56/2019-GAB/PAD de 16/05/2019, publicada no DOE nº 33.875 de 17/05/2019, pelos servidores KARINA DA ROCHA GÓES ARAÚJO, Mat. nº 57202717-1, LUCIANA GOMES CARAMELO, Mat. nº 5786061-2 e KELTON MONTEIRO DE MENEZES, Mat. nº 57224108-1, na qualidade de Presidente e Membros, nesta ordem;

IV – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu
Ouvidora/SEDUC

PORTARIA DE REDES/SUBST. Nº 1.500/2021-GAB/PAD. Belém, 30 de setembro de 2021.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do despacho da Ouvidora, do dia 21/09/2021, e do Memorando nº 1.421/2021-NDE/SEDUC, de 27/09/2021, lavrado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado nos termos da PORTARIA nº 259/2018-GAB/PAD de 09/10/2018, publicada no DOE nº 33.721 de 17/10/2018, prorrogada pela PORTARIA nº 60/2019-GAB/PAD de 15/03/2019, publicada no DOE nº 33.837 de 29/03/2019, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;